



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 122 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.995.

Decreta LUTO OFICIAL no Município pelo falecimento do Dr. Sérgio Vilela Pinto e Suspende o expediente nos dias 06 e 07/novembro nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO DE 1.995, ÀS 20:40 HORAS, faleceu o então Prefeito deste Município - Dr. Sérgio Vilela Pinto;

Considerando que nesta data de 06 de novembro de 1.995, foi declarado vago o cargo de Prefeito deste Município e empossado no cargo de Prefeito, o Vice-prefeito;

Considerando que desde o acidente automobilístico até às 16:30 horas deste dia 06 de novembro, quando foi sepultado o corpo do Dr. Sérgio Vilela Pinto, no cemitério local, com todas as honras e reconhecimento de todos os munícipes e demais autoridades civis, militares e eclesiásticas de toda a região, inclusive com a presença do Vice-Governador do Estado de São Paulo - Dr. Geraldo Alckmin.

Considerando o reconhecimento e gratidão pela excelente administração efetuada por Dr. Sérgio Vilela Pinto desde a sua posse até o seu falecimento, e, que todas as homenagens serão poucas para demonstrar o sentimento de toda a população espiritosantense, dos demais municípios da região, dos servidores públicos municipais e dos amigos;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL no Município de Espírito Santo do Turvo por 03 dias, ou seja, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 1.995, pelo falecimento do Dr. Sérgio Vilela Pinto e suspenso o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 06 e 07 de novembro de 1.995, exceto nas repartições de atividades essenciais e ou de interesse público.

Parágrafo único - No dia 08 de novembro/95, haverá apenas expediente interno nas repartições administrativas municipais.

HLA/.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado neste
fls. _____



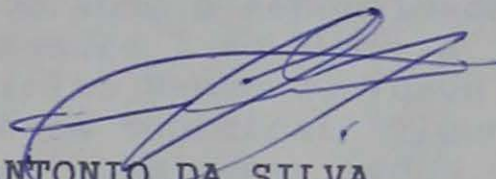
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Os Chefes das repartições públicas municipais, ou setores que prestam serviços considerados de natureza essencial ou indispensável, onde os serviços não possam ser interrompidos, organizarão uma escala de revezamento entre os respectivos servidores em seus horários de serviço, de tal forma, que todos possam ter o mesmo direito decorrente deste ato.

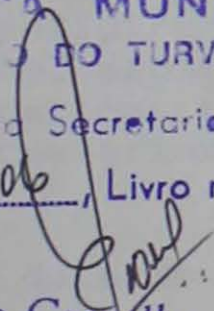
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
P.M. de ESTurvo, 06/11/95.


ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
122, fls. 006, Livro nº 01


Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração e Finanças
R.G.: 7.606.712

HLA/.